IUB

Área de intervenção do Plano — 147 869,00 m².

Parcela A: n.º fogos estimados — 18. Parcela C: n.º fogos estimados — 156. Parcela A: n.º estacionamentos privados — 27.

Parcela B: n.º estacionamentos privados — 273. Parcela C: n.º estacionamentos privados — 343.»

No quadro de síntese de parâmetros urbanísticos da planta de implantação, no total da área do polígono de implantação (m²), onde se lê «6 163,77» deve ler-se «6 223,52».

Pelo que se publica a versão correta desta peça gráfica.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21598 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta de implantação 21598_1.jpg

5 de dezembro de 2013. — O Diretor Municipal, Jorge Catarino Tavares.

607478734

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15842/2013

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 7/86 Campo de Golfe n.º 2 -Setor 2 e 3 -– Vilamoura — Quarteira — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 27 de novembro de 2013 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter a discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º 11/13), requerido em nome de Oceânico Golf, S. A., por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do Diário da República.

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume (Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loulé, na Junta de Freguesia de Quarteira e no sitio da Internet da CML — www.cm-loule.pt) e publicado nos órgãos da comunicação social.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

307474846

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Regulamento n.º 490/2013

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, a Assembleia Municipal de Miranda do Douro em sessão extraordinária de 05 de novembro de 2013, aprovou a revisão da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Regulamento de taxas e outras receitas municipais, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 28 de outubro de 2013, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do código do procedimento administrativo.

Para efeitos legais é feita a presente publicação da revisão da tabela de taxas e de outras receitas municipais, que entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no Diário da República.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes.

da taxa (euros)

Valor

30,00

15,00

20,00

10,00

15,00

10,00

75,00

7,50

TÍTULO I

Taxas municipais

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos gerais

Artigo 1.º

Taxa a cobrar pela prestação dos seguintes serviços

- 1 Certidões de teor (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):
 - a) Não excedendo uma página 3,27 1,13 b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta
- 2 Certidões narrativas:
- a) Não excedendo uma página 13,34 1,43 b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta
- 3 Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares:
- 1,37
- Buscas (pesquisas de documentos/ processos) por cada ano, excetuando o corrente:
 - a) Aparecendo o objeto da busca..... 2,26
- 5 Fotocópias e reproduções em suporte digital: a) Formato A4, por cada página..... 0,05
- 0,20
- c) Formato A2 ou superior, por cada página 1,16 1,43
- 1,63 6 — Confiança de Processo Administrativo:
- a) Por cada 8,12
- 7 Registo de cidadãos da União Europeia: a) Emissão de Certificado 15,00 b) Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo
- ou deterioração (acresce à taxa de emissão referida na 10.00 alínea anterior).....
- c) Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro
- 8 Horários de funcionamento:
- a) Pela receção de mera comunicação prévia Horário de funcionamento, bem como das suas alterações. . .
- b) Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além
- 9 Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:
 - a) Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos....
 - b) Receção da mera comunicação prévia Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos
 - c) Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas
 - d) Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos . .
- Obs. Valor definido pela e nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 37/2006, de 9/08).

	Valor da taxa (euros)		Valor da taxa (euros)
Artigo 2.°		CAPÍTULO III	
Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação		Ocupação da via ou espaço público	
1 — Por cada documento.		Artigo 7.°	
a) Não excedendo uma página	2,61	Ocupação do espaço aéreo da via pública	
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	0,00	1 — Toldos:	
Artigo 3.°		a) Sem publicidade por metro linear de frente ou fração e por ano	5,16
Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao púbico		Artigo 8.º	., .
1 — Declarações diversas:		Arugo 8. Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
a) Por cada	2,48	1 — Construções ou instalações provisórias, veículos auto-	
2 — Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas:		móveis ou atrelados, no âmbito da realização de festejos ou outras celebrações, comércio ou indústria e publicidade:	
a) Por cada	42,90	 a) Emissão de licença. b) Por m² ou fração ocupado e por dia. 	20,78 1,12
CAPÍTULO II		2 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas no número anterior:	
Cemitérios		a) Emissão de licença.b) Quiosques instalados na Zona Histórica, por ano	20,78 411.99
Artigo 4.°		c) Quiosques instalados fora Zona Histórica, por ano	498,02
Inumações e Exumações		d) Quiosques instalados no resto do concelho, por ano	302,55
1 — Inumação em covais:		Artigo 9.°	
a) Sepulturas temporárias	20,29	Ocupações diversas	
2 — Sepulturas perpétuas:		1 — Postes e marcos — por cada um:	
a) Em caixão de madeira	65,76	a) Emissão de licença.b) Parasuportedefios, telefónicos, elétricos eoutros — por ano	24,45 36.69
3 — Inumação em jazigos particulares	28,79	c) Para decoração ou colocação de anúncios — por mês	10,14
4 — Exumação — por cada ossada — incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério:	20,79	2 — Vedações, painéis e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos:	
a) Em caixão de madeira	57,13	 a) Emissão de licença. b) Por m² de superfície do dispositivo utilizado na publi- 	20,78
Artigo 5.°		cidade e por ano	52,41
Concessão de Terrenos		c) Por m² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	5,07
1 — Para sepultura perpétua	312,69	3 — Esplanadas — mesas e cadeiras:	,,,,
<i>a</i>) Por m ²	175,52	a) Emissão de licença.	20,78
b) Por cada m ²	253,23	b) Por m² ou fração ocupado e por mês	2,03
Artigo 6.°		4 — Outras ocupações da via pública (i.e. arca de gelados, bilhas, grelhadores,):	
Serviços Diversos		a) Emissão de licença.	20,78
1 — Tratamento de Sepulturas		b) Por m² ou fração e por ano	49,79
a) Transladação de caixões metálicos ou ossadas	31,90	c) Por m ² ou fração e por mês	5,07
b) Averbamento em título de jazigos ou sepultura perpétua c) Fornecimento de números de sepulturas — cada	25,10 15,12	d) Por m² ou fração e por semana	1,57 0,56
d) Remoção de caixões ou ossadas, dentro dos jazigos — cada	20,57		,,,,,
e) Ajardinamento, por ano	55,52	5 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (em conformidade com a Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de	
Obs. ao Capítulo II.		dezembro).	
1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos			
não poderão ser transmitidos por atos inter-vivos sem autorização municipal;		CAPÍTULO IV	
2 — A taxa do artigo 7.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no		Publicidade	
conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer;		Artigo 10.°	
3 — A taxa da alínea <i>a</i>) do ponto 1 do artigo 8.° só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e		Chapas, placas, tabuletas, letras soltas	
não é acumulável com as taxas de exumação ou de inu-		ou símbolos e outros semelhantes	
mação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepulturas;		1 — Chapas, placas e tabuletas:	
4 — São gratuitas as inumações de indigentes.		a) Emissão de licença.	15,04

	Valor da taxa (euros)		Valor da taxa (euros)
2 — Letras soltas ou símbolos:		Artigo 19.°	
a) Emissão de licença.	15,04	Outros serviços prestados	
Artigo 11.°		, •	
Painéis, múpis/face e semelhantes		Informação prévia solicitada nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Publicidade e Propaganda	16,12
1 — Painéis, múpis/face e semelhantes:		2 — Remoção:	
a) Emissão de licença b) Por m² ou fração e por mês (em espaço público)	15,04 5,10	 a) Emissão da participação b) De anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública, nas fachadas dos prédios ou nos locais visíveis da via pública — por hora 	16,12 20,37
Artigo 12.°		c) De barracas, stands ou outras construções instaladas	
Toldos, bandeirolas e semelhantes		no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara Municipal — por	
1 — Toldos:	15.04	hora (este processo está associado a um processo de Contraordenação)	40,74
a) Emissão de licença.	15,04	, ,	,,
2 — Bandeirolas:		3 — Depósito:a) De suportes publicitários e outros bens móveis apreen-	
a) Emissão de licença	15,04	didos, por m² ocupado ou fração e por dia Obs.	39,65
Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes		Nos casos de licenças de renovação automática (licenças	
Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes: a) Emissão de licença	15,04	anuais), o pagamento da respetiva taxa será precedido de emissão de aviso e terá lugar no primeiro trimestre do ano a que respeita, implicando o não pagamento da	
Artigo 14.°	.,.	taxa neste prazo, à sua cobrança coerciva, ou à remoção do dispositivo e mensagem publicitária, nos termos do	
Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes		regulamento em vigor. 2 — A publicidade afixada em espaços do domínio privado,	
1 — Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes:	1.7.04	visível da via pública, carece de licenciamento nos termos do regulamento de publicidade em vigor.	
a) Emissão de licença	15,04	do regulamento de publicidade em vigor.	
Artigo 15.°		a l plant a re	
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes		CAPÍTULO V	
1 — Emissão de licença:		Exercício da atividade de comércio a retalho	
a) Grandes \longrightarrow 3 mt	40,43 20,22	e por grosso não sedentária (mercados, feiras e venda ambulante)	
Artigo 16.°		Artigo 20.°	
Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção		Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso	
1 — Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, transportes públicos e táxis:		1 — Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e	
a) Emissão de licença	30,32	vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril:	
$2 - \!$		 a) Autorização para a realização e gestão de feiras por entida- des privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º 	
a) Emissão de licença	30,32	do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00
3 — Unidades móveis publicitárias:		2 — Exercício de atividade de comércio por grosso não se-	
a) Emissão de licença	40,43	dentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:	
4 — Meios aéreos:		a) Autorização para a realização e gestão de feiras grossis-	
a) Emissão de licença	40,43	tas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00
Artigo 17.°		 Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo mu- 	
Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar a) Emissão de licença.	40,43	nicípio	12,00
a) Linissau de necilya	70,43	Artigo 21.°	
Artigo 18.°		-	
Outros suportes ou meios de publicidade		Taxas de ocupação em feiras 1 — Lugares de terrado, em feiras:	
não previstos nos artigos anteriores 1 — Emissão de licença	21,49	a) Pela ocupação do espaço — por m² e por dia	0,51
2 — Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado, visível da via pública: a) Emissão de licença		Obs. — Só serão reservados os lugares aos feirantes, caso haja espaço e, que optem pelo pagamento trimestral e o façam atempadamente.	-,

	Valor da taxa (euros)	Valor da taxa (euros)
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VIII	
Aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	Instal. abast. de carborantes líquidos, ar e água	
Artigo 22.°	Artigo 26.°	
Atividade de Controlo Metrológico	Licenciamento de bombas de carburantes líquidos	
Obs. — Valor definido pela e nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 291/90, de 20/09).	 Instaladas na via pública mas com depósito em pro- priedade particular: 	
	a) Por cada ano	200,31
CAPÍTULO VII	Artigo 27.°	
Diversos	Licenciamento de bombas de ar ou água	
Artigo 23.°	 Instaladas na via pública mas com depósito ou compres- sor em propriedade particular: 	
Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela	a) Por cada ano	30,24
1 — A veículos usados no transporte ou no exercício de profis- são, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento	CAPÍTULO IX	
das disposições legais ou regulamentares — por vistoria:	Licenciamento de actividades diversas	
 a) A outros veículos b) Outras vistorias — por cada c) Vistorias a unidades móveis de acordo com o Decreto- 	6,57 (No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo	
-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro	13,91 Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto) 15,06	
Artigo 24.°	Artigo 28.°	
Licenciamento de veículos afetos ao exercício de Trans-	Atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
porte de Aluguer nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redação dada pela Lei n.º 156/99,	Comunicação do Registo de máquinas de diversão — por cada	75,00
de 14 de setembro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto.	2 — Comunicação da transferência de propriedade — por	,
— Pela emissão de cada Licença de táxi	cada	37,50 20,58
veículo	50,31 Artigo 29.°	ŕ
Artigo 25.°	Atividade de realização de espetáculos de natureza	
Recintos Acidentais de Espetáculos e Divertimentos Pú-	desportiva e de divertimentos púbicos	
blicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro.	1 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18	
— Concessão de Licença de Recinto:	de dezembro): a) Por cada dia	10,10
 a) Recintos itinerantes ou improvisados, por dia b) Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística — por dia 	10.15 2 — Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais	10,10
c) Recintos para espetáculos de natureza artística — por dia	lugares públicos ao ar livre: 10,15 a) Por cada dia	15,15
d) Espaços de jogos e parques de recreio e) Recintos desportivos quando utilizados para atividades	10,15 Artigo 30.°	
e espetáculos de natureza não desportiva, por dia	10,15 Exercício da atividade de guarda noturno	
2 — Vistorias para Licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo:	a) Emissão de licença — por ano	17,19 17,19
a) Por cada perito	10,25	. ,
Obs.:	Artigo 31.°	
— Pela vistoria a realizar por perito estranho à Câmara Municipal de Miranda do Douro, são devidos, além da taxa	Atividade de venda ambulante de lotarias	
prevista na alínea <i>a</i>) o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários públicos em viatura própria e as ajudas de custo a que tiver direito;	 a) Licenciamento da atividade b) Renovação de licenciamento c) Averbamentos 	2,15 1,50 1,50
2 — As taxas serão pagas no ato da apresentação do respetivo pedido;	Artigo 32.°	
B — A desistência do pedido implica, a perda a favor da	Atividade de arrumador de automóveis	
Câmara Municipal de Miranda do Douro, de 50 % das taxas já pagas.	a) Licenciamento anual da atividadeb) Renovação de licenciamento	10,75 10,75

			
	Valor		Valor
	da taxa (euros)		da taxa (euros)
Artigo 33.°		QUADRO V	
Atividade de acampamentos ocasionais	10.10	Taxa devida pela emissão de licença, admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
a) Licenciamento da atividade	10,10	1 — Emissão de alvará.	50,66
Artigo 34.°		2 — Taxa geral a aplicar em todas a licenças, em função	
Realização de fogueiras e queimadas		do prazo: 2.1 — Cada período de 30 dias ou fração	5,00
a) Pelo licenciamento	1,07	 3 — Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração em função da área: 3.1 — Por metro quadrado ou fração e relativamente a cada 	
CAPÍTULO X		piso4 — Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre	0,91
Urbanismo e edificação		vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:	
QUADRO I		4.1 — Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fração:	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença, admissão		4.1.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	4,97
de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização		4.1.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a	,
1 — Emissão do alvará de licença, admissão de comunicação		superfície útil da edificação	19,86
prévia: 1.1 — Loteamentos	150,18	o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações,	
1.2 — Por cada lote	10,79	fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforços ou redimensionamentos das infraestru-	
1.3 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	5,36 0,30	turas urbanas — valor de C a aplicar de acordo com o	
2 — Encargos decorrentes do licenciamento de operações de	.,	artigo 26.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:	
loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infraestruturas urbanísticas		5.1 — Construção em geral — Por metro quadrado de área	12.00
existentes, nos termos do artigo 116.º do Decreto-Lei		construída5.2 — Pisos destinados a estacionamento de viaturas	12,00 0,60
n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março:		5.3 — Caves e sótãos destinados a arrumos	0,60
2.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção 3 — Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou admis-	1,51	5.4 — Indústria e agricultura	7,00
são de comunicação prévia de loteamento e de obras de		Obs. — Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonoma-	
urbanização nos termos do Artigos 27.º e 33.º do Decreto- -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo		mente a cada fase.	
Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março:	50.12	QUADRO VI	
3.1 — Alteração de Alvará de Loteamento	50,13 5,08	Taxas devidas em casos especiais de licença,	
Nota:		autorização ou admissão de comunicação prévia	50.66
1 — as taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.		1 — Emissão de alvará	50,66
2 — Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro III.		ções, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, gara- gens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não conside- rados de escassa relevância urbanística:	
QUADRO II		2.1 — Por metro linear ou fração no caso de muros	1,55
Taxa devida pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		2.2 — Por metro quadrado de área bruta de construção ou fração	1,01
1 — Cada período de 30 dias ou fração	5,00	2.3 — Cada período de 30 dias ou fração	5,00
2 — Emissão de alvará	50,66 25,41	3.1 — Edificios, quando não integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia, por cada 50m² e por piso	10.12
QUADRO III		demolido	10,13 1,99
Valor das compensações		4 — Construção, ampliação ou modificação de jazigos: 4.1 — Por cada jazigo	25,07
1 — Compensação decorrente de operações de loteamento,		4.2 — Campas	10,20
pela não execução de obras de urbanização:	15.44	4.3 — Cada período de 30 dias ou fração	5,00
1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção 2 — Compensação pela não cedência de parcelas para ins-	15,44	QUADRO VII	
talação de equipamentos públicos e realização de espaços		Infraestruturas urbanísticas	
verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique:		1 — Reposição dos materiais da via pública levantados ou	
2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos do PDM	35,00	danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:	
not termos do i Brit	33,00	1.1 — Calçada à portuguesa — cada metro quadrado: 1.1.1 — Calçada a cubos (11 × 11) — cada metro quadrado	20,00
QUADRO IV		1.1.2 — Calçada a cubos (6×6) — cada metro quadrado	50,00
Taxa devida pela emissão de alvará de licença,		1.1.3 — Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em Tout Venant com	
admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		24 cm e por m ²	30,00
1 — Por cada 100 m² ou fração	5,00	1.1.4 — Passeios em betonilha de cimento	20,00 26,00
2 — Emissão da respetiva licença ou autorização	10,04	1.1.6 — Passeios em lajeado de pedra — cada m ²	100,00

	Valor da taxa (euros)		Valor da taxa (euros)
1.1.7 — Lancil de betão assente, por metro linear	27,50 70,00	QUADRO XI Emissão de alvarás de licença parcial	
1.1.9 — Escavação para abertura de vala e fecho, por metro cúbico: 1.1.9.1 — Em rocha dura. 1.1.9.2 — Em rocha branda 1.1.9.3 — Em terra. 1.1.9.4 — Em cimento.	50,00 25,00 15,00 30,00	A emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 40 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva	
1.1.9.5 — Em granito	100,00	Prorrogações	
QUADRO VIII		1 — Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras	10.12
Cálculo das garantias 1 — Valor por metro linear, para cálculo das garantias das		de urbanização por cada mês ou fração	10,13
 infraestruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica: 1.1 — Por metro linear ou fração, confinante com a via pública em função dos valores previstos no quadro VI-B. 2 — Garantias das infraestruturas a exigir aquando do pro- 		fração	10,07 10,13
Carantas das infraestruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de obras de edificação na cidade: Carantas das infraestruturas a exigir aquando do processo de licenciamento ou autorização de obras de edificação que confinem com a via pública,		obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fração	10,07
na área urbana da cidade;		QUADRO XIII Licença especial relativa a obras inacabadas	
2.1.2 — Para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a		Enchça especial relativa a obras macabatas Emissão de licença especial para conclusão de obras	
via pública	Valores previstos no	inacabadas, por mês ou fração	15,14
	quadro	QUADRO XIV	
2.1.3 — No caso de habitações unifamiliares, a garantia não	anterior	Informação prévia	
deverá ultrapassar o valor de: 2.1.4 — Valor unitário por metro linear de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias.		 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento até 20 unidades de ocupação 	74,94
· -		1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com mais de	
QUADRO IX Taxa devida pela emissão de alvará de licença,		20 unidades	100,32
autorização de utilização/registo ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso		realização de obras de edificação.	45,19
 Emissão de licença/autorização de utilização/registo e suas alterações por: 		QUADRO XV Ocupação da via pública por motivo	
1.1 — Fogo de habitação	25,39	de operações urbanísticas	
1.2 — Comércio 1.3 — Serviços 1.4 — Indústria	60,04 60,04 60,04	 1 — Tapumes ou outros resguardos: 1.1 — Área urbana — Centro Histórico: 1.1.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via 	
1.5 — Outros fins	60,04	pública	12,25
cada 50 m² de área bruta de construção ou fração e relativamente a cada piso com exceção dos fins habitacionais	5,00	 1.1.2 — Por cada período de trinta dias ou fração 1.2 — Área Urbana: 1.2.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via 	8,10
QUADRO X		pública	6,13
Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização/registo ou de admissão de comunicação pré-		1.2.2 — Por cada período de trinta dias ou fração	4,16
via das alterações à utilização previstas em legislação específica.		pública	5,05 3,06
 Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: De Bebidas 	100,02	2.1 — Área urbana — Centro Histórico	10.05
1.2 — De Restauração 1.3 — De restauração e de bebidas 1.4 — De restauração e de bebidas com dança	100,02 100,02 100,02	pública	12,25 8,10
1.5 — Outros fins	100,02	2.2.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública	6,13
 2 — Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços 3 — Emissão de licença/autorização/registo e suas alterações, 	100,02	2.2.2 — Por cada trinta dias ou fração	4,16
por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:		pública	5,05 3,06
3.1 — Hotéis	149,71	3 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	5,00
gisto de estabelecimentos de alojamento local, conforme		3.1 — Área urbana — Centro Histórico: 3.1.1 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho,	
n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho	15.00	amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras	
n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00	amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras: 3.1.1.1 — Por metro quadrado ou fração	25,20

	Valor da taxa (euros)		Valor da taxa (euros)
 3.1.1.2 — Por cada trinta dias ou fração . 3.2 — Área Urbana: 3.2.1 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras: 3.2.1.1 — Por metro quadrado ou fração . 	25,20 12,25	 6.3.2 — Planimetria (2D) multicodificada — Por hectare 6.3.3 — Altimetria (3D) multicodificada — Por hectare 7 — Licenciamento de recursos geológicos: 7.1 — Taxa fixada pela legislação em vigor 8 — Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público: 	22,91 23,02
3.2.1.2 — Por cada trinta dias ou fração	12,25	8.1 — Florestação	3,01
3.3.1 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras: 3.3.1.1 — Por metro quadrado ou fração	6,30	não tenha fins agrícolas	13,05 20,83
3.3.1.2 — Por cada trinta dias ou fração	6,30	10.1 — De projetos — Cada	50,15 40,35 40,35
Vistorias		10.4 — Apresentação de projetos no âmbito da comunicação prévia	20,18
 1 — Realização de vistorias (inclui custos com a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas): 1.1 — Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (es- 		11 — Fornecimento de avisos de licenciamento/autorização de obras de publicação das operações urbanísticas: 11.1 — Por cada	5,12
tabelecimento, garagem etc.)	149,87 15,00	12 — Fotocópia não autenticada (A4): 12.1 — Por cada face	0,44
Realização de vistorias integradas em edificio construído em regime de propriedade horizontal: Por cada fogo	74,94	12.1.2 — A3	0,59
 3 — Para licenças de ocupação 4 — Outras vistorias 5 — Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos: 5.1 — Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração 	149,87 35,12	sujeitos a esta formalidade	1,99 8,93
de peritos e outras despesas a efetuar pela Câmara	39,02	14.1 — Declarações diversas	5,52
QUADRO XVII		QUADRO XX	
Operações de destaque 1 — Por pedido ou reapreciação	50,07 60,21	Licenciamento de instalações de armazenamento de produ- tos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funciona- mento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reserva- tórios de gpl com capacidade global inferior a 50 m ³ .	
 Por auto de receção provisória de obra de urbanização Por lote, em acumulação com o montante referido no 	120,82	1 — Apreciação dos projetos	
número anterior	,	a) Instalações de armazenamento de produtos do petróleo b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	380,00 145,00
número anterior	10,15	 2 — Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades 3 — Pela realização de vistorias cujo licenciamento é com- 	30,00
Assuntos administrativos		petência do Município:	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços 1 — Reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalid ou semelhante:	0.00	3.1 — Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição):	
1.1 — Por m² ou fração	9,08	a) Sujeitos a licenciamento não simplificado	255,00
2.2 — A3	3,99 6,04	i) Classe A1 ii) Classe A2 iii) Classe A3	255,00 255,00 255,00
 3.1 — Por cada folha 4 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro: 4.1 — Por cada 10 metros lineares ou fração 	3,01	 4 — Averbamentos. 5 — Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações): 	10,00
5 — Declaração de propriedade horizontál: 5.1 — Por fração habitacional	8,11	a) Instalações de armazenamento de produtos do petróleo b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	30,00 30,00
 5.2 — Por local de exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal. 5.3 — Por cada local de aparcamento não incluído em fração horizontal. 6 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras: 6.1 — Formato A4 — Por cada 6.2 — Formato A3 — Por cada 	8,11 8,11 2,09 4,06	6 — Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro:	, -
6.3 — Suporte digital: 6.3.1 — Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multicodificada — Por hectare	22,58	a) Autorização de execução	30,00 30,00

	Valor da taxa (euros)		Valor da taxa (euros)
QUADRO XXI		2 — Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou <i>e</i>) modificação de estabelecimen-	
Ficha técnica da habitação		tos comerciais, previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do	
(Dec. Lei n.º 68/04, de 25/03 — artigo 5.º, n.º 3 e artigo 10.º, n.º 3)		Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento	
— Depósito de exemplar da ficha técnica da habitação:	5,00	das atividades económicas a exercer no estabelecimento QUADRO XXVI	75,00
2 — Emissão de 2.ª via: 2.1 — Por cada prédio ou fração	5,00	Prestação de serviços de restauração ou de	
QUADRO XXII		bebidas com caráter não sedentário	
Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infraestruturas de suporte		(Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril) 1 — Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com	
das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios		Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	25,00
(Dec. Lei n.º 11/03, de 18/01 — artigo 6.º, n.º 10)			. ,
Autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ou similares	250,61	QUADRO XXVII Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas	
QUADRO XXIII		, .	
Licença especial de ruído		(Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado	
I — Licença especial de ruído por dia	0,50	pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio)	
2 — Renovação por cada dia	0,99	1 — Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações despor- tivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009,	
QUADRO XXIV		de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00
Sistema de Indústria Responsável (SIR)			13,00
(Dec. Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto — artigo 79.º)		QUADRO XXVIII	
— Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00	Comissões Arbitrais Municipais	
3 — Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	99,91	(Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro)	
— Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento	99,91	 1 — Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais: a) Taxa de determinação do coeficiente de conservação 	102,00
da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos		b) Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção	
mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	60,19	de nível de conservação superior	51,00 102,00
mentos	100,27	QUADRO XXIX	
OLIADBO VVIV		Inspeção a ascensores, monta-cargas, escadas	
QUADRO XXV Instalação e modificação de estabelecimentos		mecânicas e tapetes rolantes	
comerciais		 Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta- cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada: 	
(Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril)		a) Inspeções periódicas	100,00 100,00
1 — Receção de mera comunicação prévia, referente a:		b) Inspeções extraordinárias	100,00 100,00
a) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações		c) inqueritos, remagens e setagens.	100,00
de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2 do Decreto-Lei			
n.º 48/2011, 1 de abril	15,00		Valor do preç
b) Instalação e modificação de estabelecimentos de co- mércio a retalho que disponham de secções acessórias			(euros)
destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a)		TÍTULO II	
do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00	Preços municipais	
c) Instalação e modificação de estabelecimentos de res-)	CAPÍTULO I	
tauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria,		Utilização de inst. desportivas, cult.,	
panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do		recreio e outras	
artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00	Artigo 35.°	
 d) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessó- 		Pavilhão Multiusos	
rias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2		1 — Utilização do pavilhão Multiusos por particulares:	
		a) Por hora sem utilização de gás propano independente-	

	Valor do preço (euros)
b) Por hora com utilização do gás propano, por fração ou grupo de 25 de utilizadores	12,42
Artigo 36.°	
Utilização do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia	
1 — Pessoas:	
a) Até 10 anos (inclusive) de idade — por dia (com 50 % de desconto)b) Com mais de 10 anos de idade — por dia	0,76 1,52
2 — Caravanas \ autocaravana \ atrelado tenda:	
a) Até 4 metros — por dia	2,51 3,58 4,07
3 — Outras Viaturas:	
a) Reboque de carga — por dia b) Automóvel — por dia c) Motos — por dia	1,09 2,07 1,09
4 — Tendas:	
a) Tenda canadiana Até 3 m². b) Tenda familiar + 3 m².	2,10 3,07
5 — Fornecimento de Eletricidade:	
a) Por família e por dia	2,04
Obs.:	
 1) As taxas são acumuláveis. 2) A taxa prevista na alínea <i>a</i>) do n.º 1 corresponde a 50 % da taxa aplicada na alínea <i>b</i>). 	
Obs. — Aos valores constantes do Título II, será acrescentada a importância do IVA, quando devida, com a percentagem que lhe for aplicada de acordo com o CIVA.	

207477713

Regulamento n.º 491/2013

Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2013 e da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 14 junho de 2013, foi aprovada de forma definitiva, produzindo efeitos a partir do dia útil à sua publicação, o Regulamento do Arquivo Municipal, em anexo, precedido que foi de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

Regulamento do Arquivo Municipal do Município de Miranda do Douro

CAPÍTULO I

Constituição e atribuições do Arquivo Municipal

Artigo 1.º

Definicão

- 1 O Arquivo Municipal de Miranda do Douro, adiante designado Arquivo Municipal, compreende e unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objetivos específicos dos vulgarmente chamados Arquivo Intermédio e Arquivo Histórico do Município.
- 2 O Arquivo é constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente das diferentes unidades orgânicas e serviços municipais, bem como pela documentação procedente de arquivos privados e coleções que se mostrem possuidores de interesse manifestamente cultural e cujos proprietários nisso consintam.

Artigo 2.º

Objeto

O Arquivo Municipal contém, sob sua responsabilidade, toda a documentação produzida ou reunida pelos diferentes órgãos e serviços, independentemente do tipo de suporte ou formato, como resultado da atividade camarária e que se conserva para servir de testemunho, prova ou informação.

Artigo 3.º

Missão

Em termos gerais, são funções do Arquivo Municipal, assegurar a gestão da documentação à sua guarda e colaborar com os serviços competentes na transferência, avaliação, seleção, eliminação, comunicação e difusão da mesma, assegurando a sua preservação e tratamento documental.

Artigo 4.º

Competências e atribuições

- 1 É competência do Arquivo Municipal a gestão da documentação proveniente das unidades orgânicas e serviços municipais e de entidades cujos acervos documentais estejam à sua guarda.
 - 2 Assim compete ao Arquivo Municipal, nomeadamente:
 - a) Colaborar na definição dos circuitos documentais;
 - b) Cooperar na definição dos modelos administrativos;
- c) Colaborar na definição dos critérios de registo de entrada/saída de correspondência;
- d) Elaborar, implementar e acompanhar a aplicação do plano de classificação;
 - e) Propor os materiais de suporte a utilizar;
 - f) Definir e aplicar planos de conservação documental;
- g) Descrever todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelas unidades orgânicas e serviços municipais.
 - 3 Nos termos da lei, são ainda atribuições do Arquivo Municipal:
- a) Criar condições para preservar, defender e valorizar o património arquivístico de interesse público de âmbito municipal;
- b) Promover uma política de aquisição de arquivos privados, pessoais, de famílias ou empresas com relevância para a história do concelho de Miranda do Douro;
- c) Fomentar uma política de divulgação do seu acervo e de temas de História Local, concretizada através de atividades de extensão cultural, educativa e editorial.

Artigo 5.º

Enquadramento orgânico

O Arquivo Municipal encontra-se na dependência direta da Divisão Sócio Cultural.

CAPÍTULO II

Ingresso dos documentos no Arquivo Municipal

SUBCAPÍTULO I

Recolha de documentação

Artigo 6.º

Transferência e receção da documentação

- 1 A transferência de documentos para o Arquivo Municipal, ficará a cargo dos órgãos políticos, serviços administrativos e serviços técnicos, de acordo com os períodos de conservação assinalados na legislação em vigor.
- 2 Os documentos objeto de transferência deverão ser originais ou cópias únicas e organizados de acordo com o estabelecido no Plano de Classificação Documental do Município.

Artigo 7.°

Prazos de incorporação

1 — Findos os prazos de conservação administrativa fixados na lei, ou em situação devidamente justificada pelo responsável hierárquico, as unidades orgânicas e serviços municipais devem promover o envio da respetiva documentação para o Arquivo Municipal.